



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO  
**DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA**



ANO XXXII Nº 105 SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2004. EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINAS  
71.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES .....	04	MENSAGEM .....	04
ORDEM DO DIA .....	04	OFÍCIOS .....	05
PAUTA .....	04		

**MESA DIRETORA**

Deputado Carlos Alberto Milhomem (PFL)  
Presidente

1.ª Vice-Presidente Deputada Telma Pinheiro (PFL)  
2.ª Vice-Presidente Deputado César Pires (PFL)  
3.ª Vice-Presidente Deputado Reginaldo Nunes (PL)  
4.ª Vice-Presidente Deputado Francisco Gomes (PFL)

1.º Secretário Deputado Joaquim Haickel (PSB)  
2.º Secretário Deputado Max Barros (PFL)  
3.º Secretário Deputado Geovane Castro (PFL)  
4.º Secretário Deputado Hélio Soares (PP)

**BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO - BPD**

1. Deputado Antonio Bacelar (PFL)  
2. Deputado Arnaldo Melo - licenc.  
3. Deputado Camilo Figueiredo - licenc.  
4. Deputado Carlos Alberto Milhomem (PFL)  
5. Deputado César Pires (PFL)  
6. Deputado Francisco Gomes (PFL)  
7. Deputado Geovane Castro (PFL)  
8. Deputado João Evangelista (PFL)  
9. Deputado Joaquim Haickel (PSB)  
10. Deputado Manoel Ceará (PL)

**Líder**

Deputado Rubens Pereira (PFL)

11. Deputada Maura Jorge (PFL)  
12. Deputado Max Barros (PFL)  
13. Deputado Pedro Veloso (PSDC)  
14. Deputado Reginaldo Nunes (PL)  
15. Deputado Pavão Filho (PRONA)  
16. Deputado Rigo Teles (PFL)  
17. Deputado Rubens Pereira (PFL)  
18. Deputada Telma Pinheiro (PFL)  
19. Deputada Teresa Murad (PSB)  
20. Deputado Wilson Carvalho (PFL)

**Vice-Líderes**

Deputado Antonio Bacelar (PFL)  
Deputado Rigo Teles (PFL)  
Deputada Maura Jorge (PFL)

**BLOCO PARLAMENTAR PROGRESSISTA - BPP**

1. Deputado Aderson Lago (PSDB)  
2. Deputado Alberto Franco (PSDB)  
3. Deputado Antonio Pereira (PPS)  
4. Deputado Carlos Braide (PMDB)  
5. Deputado Carlos Filho (PV)  
6. Deputada Cristina Archer (PSDB)  
7. Deputado Deusdedith Sampaio (PMDB)  
8. Deputado Elígio Almeida (PT)

**Líder**

Deputado Soliney Silva (PP)

9. Deputado Hélio Soares (PP)  
10. Deputado Humberto Coutinho (PTB)  
11. Deputada Janice Braide (PTB)  
12. Deputado José Lima (PV)  
13. Deputado Manoel Ribeiro (PTB)  
14. Deputado Paulo Neto (PSC)  
15. Deputada Socorro Waquim (PMDB)  
16. Deputado Soliney Silva (PP)  
17. Deputado Stênio Resende (PMDB)

**Vice-Líderes**

Deputado Stênio Resende (PMDB)  
Deputada Cristina Archer (PSDB)  
Deputada Socorro Waquim (PMDB)

**BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO - BPO**

1. Deputado Domingos Dutra (PT)  
2. Deputada Graça Paz (PDT)  
3. Deputada Helena Barros Heluy (PT)  
4. Deputado Julião Amin (PDT)

**Líder**

Deputado Luíz Pedro (PDT)

5. Deputado Luíz Pedro (PDT)  
6. Deputado Mauro Bezerra (PDT)  
7. Deputado Rubem Brito (PDT)

**Vice-Líder**

Deputado Domingos Dutra (PT)

**LIDERANÇA DO GOVERNO**

**Líder**

Deputado João Evangelista (PFL)

**Vice-Líderes**

Deputado Carlos Braide (PMDB)  
Deputado Soliney Silva (PP)  
Deputado Pavão Filho (PRONA)

## COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

### I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Teresa Murad (BPD) - PRESIDENTE	Alberto Franco (BPP)
Stênio Resende (BPP) - VICE-PRESIDENTE	Antonio Pereira (BPP)
Pavão Filho (BPD)	José Lima (BPP)
Carlos Braide (BPP)	Rubens Pereira (BPD)
Mauro Bezerra (BPO)	Helena Barros Heluy (BPO)

### II - Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização.

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Rigo Teles (BPD) - PRESIDENTE	Antonio Pereira (BPP)
Paulo Neto (BPP) - VICE-PRESIDENTE	Socorro Waquim (BPP)
Soliney Silva (BPP)	Maura Jorge (BPD)
Rubens Pereira (BPD)	Antônio Bacelar (BPD)
Rubem Brito (BPO)	Mauro Bezerra (BPO)

### III - Comissão de Agricultura, Política Agrária e Produção.

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Paulo Neto (BPP) - PRESIDENTE	Humberto Coutinho (BPP)
Janice Braide (BPP) - VICE-PRESIDENTE	Camilo Figueiredo (BPD)
Rigo Teles (BPD)	Socorro Waquim (BPP)
Manoel Ceará (BPP)	Pavão Filho (BPD)
Rubem Brito (BPO)	Domingos Dutra (BPO)

### IV - Comissão de Educação, Ciências, Tecnologia, Cultura e Desporto.

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Alberto Franco (BPP) - PRESIDENTE	Teresa Murad (BPD)
Socorro Waquim (BPP) VICE-PRESIDENTE	Carlos Braide (BPP)
Pavão Filho (BPD)	Rubens Pereira (BPD)
Cristina Archer (BPP)	José Lima (BPP)
Luís Pedro (BPO)	Júlio Amin (BPO)

### V - Comissão de Relações do Trabalho e Administração Pública.

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Luís Pedro (BPO) - PRESIDENTE	Carlos Braide (BPP)
Eligio Almeida (BPP) VICE-PRESIDENTE	João Evangelista (BPD)
Teresa Murad (BPD)	Maura Jorge (BPD)
Manoel Ceará (BPP)	Paulo Neto (BPP)
Carlos Filho (BPP)	Fortunato Macedo (BPO)

### VI - Comissão de Saúde, Seguridade e Ação Social.

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Humberto Coutinho (BPP) - PRESIDENTE	Camilo Figueiredo (BPD)
Antônio Pereira (BPP) - VICE-PRESIDENTE	Manoel Ceará (BPD)
Eligio Almeida (BPP)	Stênio Resende (BPP)
João Evangelista (BPD)	Cristina Archer (BPP)
Wilson Carvalho (BPD)	Fortunato Macedo (BPO)

**VII - Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento Regional.**Titulares

Cristina Archer (BPP) - PRESIDENTE  
 Maura Jorge (BPD) - VICE-PRESIDENTE  
 Rigo Teles (BPD)  
 Antonio Bacelar (BPD)  
 Julião Amin (BPO)

Suplentes

Rubens Pereira (BPD)  
 Deusdedith Sampaio (BPP)  
 Paulo Neto (BPP)  
 Antonio Pereira (BPP)  
 Luís Pedro (BPO)

**VIII - Comissão de Defesa do Consumidor.**Titulares

Maura Jorge (BPD) - PRESIDENTE  
 Fortunato Macedo (BPO)  
 Deusdedith Sampaio (BPP)  
 Carlos Braide (BPP)  
 Teresa Murad (BPD)

Suplentes

Carlos Braide (BPP)  
 Humberto Coutinho (BPP)  
 João Evangelista (BPD)  
 Antônio Bacelar (BPD)  
 Helena Barros Heluy (BPO)

**IX - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos.**Titulares

Antônio Pereira (BPP) - PRESIDENTE  
 Helena Barros Heluy (BPO) - VICE-PRESIDENTE  
 Paulo Neto (BPP)  
 Wilson Carvalho (BPD)  
 Antônio Bacelar (BPD)

Suplentes

Janice Braide (BPD)  
 Rigo Teles (BPD)  
 Elígio Almeida (BPP)  
 Deusdedith Sampaio (BPP)  
 Maura Jorge (BPD)

**X - Comissão de Obras, Serviços Públicos e Habitação.**Titulares

Pavão Filho (BPP) - PRESIDENTE  
 Maura Jorge (BPD) - VICE-PRESIDENTE  
 Socorro Waquim (BPP)  
 Carlos Filho (BPD)  
 Domingos Dutra (BPO)

Suplentes

Cristina Archer (BPP)  
 Alberto Franco (BPP)  
 Rigo Teles (BPP)  
 Wilson Carvalho (BPD)  
 Rubem Brito (BPO)

**XI - Comissão de Meio Ambiente, Minas, Energia e Turismo.**Titulares

Deusdedith Sampaio (BPP) - PRESIDENTE  
 José Lima (BPP) - VICE-PRESIDENTE  
 Janice Braide (BPD)  
 Carlos Filho (BPP)  
 Domingos Dutra (BPO)

Suplentes

Cristina Archer (BPP)  
 Paulo Neto (BPD)  
 Pavão Filho (BPD)  
 Teresa Murad (BPD)  
 Luís Pedro (BPO)

**XII - Comissão de Ética.**Titulares

Stênio Resende (BPP) - PRESIDENTE  
 Soliney Silva (BPP) - VICE-PRESIDENTE  
 Wilson Carvalho (BPD)  
 João Evangelista (BPD)  
 Julião Amin (BPO)

Suplentes

Rubens Pereira (BPD)  
 Rigo Teles (BPD)  
 Alberto Franco (BPP)  
 Paulo Neto (BPP)  
 Helena Barros Heluy (BPO)

**XIII - Comissão de Economia, Indústria e Comércio.**Titulares

Antônio Pereira (BPP) - PRESIDENTE  
 Soliney Silva (BPP) - VICE-PRESIDENTE  
 João Evangelista (BPD)  
 Camilo Figueiredo (BPD)  
 Mauro Bezerra (BPO)

Suplentes

Carlos Filho (BPD)  
 Manoel Ceará (BPP)  
 Pavão Filho (BPD)  
 Teresa Murad (BPD)  
 Fortunato Macedo (BPO)

**XIV - Comissão de Legislação Participativa.**Titulares

Rubens Pereira (BPD) - PRESIDENTE  
 Luís Pedro (BPO) - VICE-PRESIDENTE  
 Camilo Figueiredo (BPD)  
 Deusdedith Sampaio (BPP)  
 Janice Braide (BPP)

Suplentes

Elígio Almeida (BPP)  
 Stênio Resende (BPP)  
 João Evangelista (BPD)  
 Wilson Carvalho (BPD)  
 Mauro Bezerra (BPO)

## SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29/09/2004 - 4.ª FEIRA

**GRANDE EXPEDIENTE**

1.º ORADOR (a) - 30 minutos

DEPUTADO

**TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES**

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO - BPD - 26 MINUTOS

BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO - BPO - 10 MINUTOS

BLOCO PARLAMENTAR PROGRESSISTA - BPP - 24 MINUTOS

**ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2004.-4ª FEIRA****MEDIDAS PROVISÓRIAS EM VOTAÇÃO****ÚNICO TURNO - Regime de Urgência (art. 42, § 7º Constituição Estadual)**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 002/04, capeada pela Mensagem nº 065/04, que Modifica a redação do inciso II, do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.900, de 13 de junho de 2003. - Esgotado o prazo concedido à Comissão Especial designada para o emissão de parecer, na forma do art. 6º, § 1º da Resolução Legislativa nº 450/04, foi esta proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para que ofereça o competente parecer. TRANSFERIDA DA SESSÃO ANTERIOR POR FALTA DE “ QUORUM “

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 003/04, capeada pela Mensagem nº 065/04, que dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997. Esgotado o prazo concedido à Comissão Especial designada para a emissão de parecer, na forma do art. 6º, § 1º da Resolução Legislativa nº 450/04, foi esta proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para que ofereça o competente parecer. TRANSFERIDA DA SESSÃO ANTERIOR POR FALTA DE “ QUORUM “

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 004/04, capeada pela Mensagem nº 068-A/04, que Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Maranhão -ARSEP. - Esgotado o prazo concedido à Comissão Especial designada para o emissão de parecer, na forma do art. 6º, § 1º da Resolução Legislativa nº 450/04, foi esta proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para que ofereça o competente parecer. TRANSFERIDA DA SESSÃO ANTERIOR POR FALTA DE “ QUORUM “

**MEDIDA PROVISÓRIA EM VOTAÇÃO ÚNICO TURNO**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 005/04, capeada pela Mensagem nº 069/04, que Dispõe sobre a transferência de parcela dos depósitos judiciais, em recursos monetários, da conta de depósitos judiciais do Poder Judiciário, para a conta do Tesouro Estadual, sobre a gestão desses recursos e dá outras providências. – Oferecido parecer favorável pela Comissão Especial designada. – Relator: Deputado Manoel Ribeiro. TRANSFERIDA DA SESSÃO ANTERIOR POR FALTA DE “QUORUM”

**PAUTA DE PROPOSTAS PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS:****DATA: 29/09/2004 – 4ª FEIRA:****ORDINÁRIA 1ª SESSÃO:**

1. PROJETO DE LEI Nº 126/04, de autoria do Senhor Deputado Mauro Bezerra, que dispõe sobre a reintegração de ex-servidores do Estado, exonerados, a pedido, na forma da Lei nº 6.662, de 04 de junho de 1996, que institui o Programa Especial de Capacitação para Gestão Empresarial e Educação Profissional de servidores públicos civil da administração direta autárquica e fundacional do Estado.

2. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/04, de autoria do Senhor Deputado César Pires, concedendo o Título de Cidadão Maranhense ao Empresário Francisco Carlos de Oliveira, natural do Município de Sobral, Estado do Ceará.

**ORDINÁRIA 2ª SESSÃO:**

1. PROJETO DE LEI Nº 125/04, de autoria do Senhor Deputado Mauro Bezerra, que assegura aos alunos da etnias negras e indígena, bem como aos seus descendentes que concluírem o curso médio, 30%(trinta por cento) das vagas oferecidas pela Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

**ORDINÁRIA 3ª SESSÃO:**

1. PROJETO DE LEI Nº 124/04, de autoria do Senhor Deputado Carlos Alberto Milhomem, que Veda o lançamento de dados de clientes de operadoras telefônicas nos cadastros de serviços de proteção ao crédito nos casos que especifica, e dá outras providências.

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA DO PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO, em 28 de setembro de 2004.

**VISTO:**

Carlos Augusto Ferreira Verde  
Ag. Leg. Adm. Ref. 22

**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**MENSAGEM Nº 04/04**

São Luís, 24 de setembro de 2004.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Assembléia o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a redação do art. 77 da Lei Complementar no 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão).

Como de fácil e claro entendimento, o projeto não objetiva reajuste imediato de subsídios da Magistratura do Maranhão no corrente exercício de 2004, mas cumpre, tão-somente, o indeclinável dever de ajustar a defasada legislação estadual às disposições da Emenda Constitucional 41/2003, com a modificação do art. 37, inciso XI, da Carta Magna da República.

Sabem os eminentes integrantes da Assembléia Legislativa maranhense que a Lei Suprema fixa normas e princípios, mas não poderia nem pode cogitar de valores pecuniários, estes sempre sujeitos a alterações; e tratando-se, como se trata, de Constituição rígida, todas as vezes que houvesse necessidade de alterações de tetos salariais, estes seriam objeto de emendas, o que se constituiria no absurdo dos absurdos.

Demais disso, a própria Constituição da República atribui ao Supremo Tribunal Federal a competência para a fixação de teto salarial, assunto este que ainda corre nos cancelas da Suprema Corte, sendo certo que só após os julgamentos de diversas ADIN's e mandados de segurança, agendados para o mês de outubro do corrente ano, saber-se-

á, em verdade, como deverão se comportar sobre essa matéria o STF, os Tribunais Superiores, Tribunais Regionais Eleitorais e Cortes dos Estados na implantação tanto do teto quanto dos respectivos subtetos.

Tendo em vista que a aplicação da Lei Complementar aqui proposta acarretará ônus, ainda que de pouca monta, à folha de pagamento do Judiciário estadual, e considerando que rio orçamento vigente não há disponibilidade para absorver tal custo financeiro, o projeto remete para 2005 tudo o que digo a respeito ao subteto de subsídios dos senhores desembargadores deste Tribunal, restando, assim, meridianamente claro que a proposição não contempla em caráter antecipatório qualquer reajuste salarial.

Finalmente, repita-se, só após a fixação do teto dos senhores ministros do STF, deverão todos os tribunais brasileiros cumprir e fazer cumprir o que ordena a Instância última da Justiça brasileira.

Na expectativa de que o Projeto tenha a aprovação do outro Plenário dessa Casa Legislativa, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os meus elevados protestos de apreço e consideração.

Des. MILSON SOUZA COUTINHO  
Presidente

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/04

*Altera a redação do art. 77 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, e dá outras providências.*

**Art. 1.** O art. 77 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77 O subsídio dos desembargadores corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, de ministro do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º O subsídio dos juizes de direito será fixado com diferença não excedente a dez por cento de uma entrância para a outra, atribuindo-se ao de entrância mais elevada não menos de noventa por cento do subsídio do desembargador.

§ 2º A atualização dos valores do subsídio será realizada pelo Tribunal de Justiça sempre que houver alteração do subsídio de ministro do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º Na aplicação do disposto neste artigo será observado o art. 95, inciso III, da Constituição Federal.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar será regulamentada por resolução do Tribunal de Justiça.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento do Poder Judiciário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor a data de sua publicação e tem eficácia financeira a partir de 1º de janeiro de 2005.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA

Ofício nº 213 /2004 - GPGJ

São Luís, 26 de setembro de 2004.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de Lei Complementar para promover a extinção de quatro cargos de Promotor de Justiça criados pela Lei Complementar 71/2004 e alterar a redação do Capítulo IV, do Título II, da Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991.

A extinção das 2<sup>as</sup> Promotorias de Justiça de Coelho Neto e de Zé Doca, bem assim da 3<sup>a</sup>. Promotoria de Justiça de Barra do Corda se deve ao fato de recentes alterações do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado, com a extinção das varas respectivas, o que revela a desnecessidade, no momento atual, de se efetivar a instalação desses novos órgãos de execução ministerial.

Por outro lado, inobstante tenha o art. 1º, inciso II da Lei Complementar nº 71/2004 criado, para a comarca de Imperatriz, dois cargos de Promotor de Justiça, verificou-se ser possível, na forma do art. 23, §§ 2º e 3º da Lei Complementar nº 13/91, alterar a regulamentação das atribuições das Promotorias de Justiça já existentes, fazendo com que uma delas incorpore a atuação perante a Vara de Fazenda Pública, instituída pelo art. 2º, inciso II da Lei Complementar nº 13/91, o que também torna desnecessário, momentaneamente, criar-se mais de um cargo de Promotor de Justiça para Imperatriz, pelo que se propõe a extinção de um desses cargos, ainda não instalados.

É de se ressaltar que as extinções dos cargos sugeridas não interferirão na prestação de serviços à comunidade, mas tão somente os racionalizará, prestigiando a eficácia e a economicidade da Administração Pública, o que tem maior relevância quando se anuncia período de crise financeira do Estado do Maranhão.

Finalmente, o projeto contempla a adaptação do aspecto remuneratório da carreira dos membros do Ministério Público aos termos da EC nº 19 e do art. 37, inciso XI da Carta Federal, alterada pela EC nº 41, de 19.12.2003, *in verbis*:

“Art. 37 – (...)

**XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões e outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais e de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Ministro do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se, como limite, nos Municípios, o subsídio dos Prefeitos, e, nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador, no âmbito do Poder Executivo, o subsídio mensal dos Deputados Estaduais e Distritais, no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos”**

Atenciosamente,

RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

Projeto de Lei Complementar nº 009 / 04

*Extingue Promotorias de Justiça criadas pela Lei Complementar 71/2004, altera a redação do Capítulo IV, do Título II, da Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991 e dá outras providências.*

**Art. 1.º** - Fica extinto um dos cargos de Promotor de Justiça de Imperatriz criados pelo inciso II do art. 1º da Lei Complementar n.º 71, de 07 de janeiro de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos:  
(...)

II – 01 (um) cargo de Promotor de Justiça na comarca de Imperatriz; (NR)”

**Art. 2.º** - Ficam extintos os cargos de Promotor de Justiça criados pelos incisos IV, V e VI do art. 1º da Lei Complementar n.º 71, de 07 de janeiro de 2004, nas comarcas de Coelho Neto, Barra do Corda e Zé Doca.

**Art. 3.º** - O Capítulo IV, do Título II da Lei Complementar n.º 13, de 25 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo IV  
Dos Subsídios (NR)

Art. 105 – O subsídio dos membros do Ministério Público deve guardar compatibilidade com a relevância da função, de forma a compensar todas as vedações e incompatibilidades específicas que lhes são impostas e a constituir real atrativo em relação às demais atividades da área jurídica. (NR)

Art. 106 – O subsídio dos membros do Ministério Público observará o disposto pelo inciso XI do art. 37 da Constituição Federal. (NR)

Parágrafo único – O subsídio dos membros do Ministério Público será fixado com diferença não excedente a 10% (dez por cento) de uma para outra entrância ou categoria, ou da entrância mais elevada para o cargo de Procurador de Justiça. (NR)

Art. 107 – O subsídio dos Procuradores de Justiça corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único - A título de gratificação de função, o Procurador-Geral de Justiça perceberá 40% (quarenta por cento) do subsídio do cargo de Procurador de Justiça; o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e o Corregedor-Geral do Ministério Público perceberão 30% (trinta por cento) do subsídio do cargo de Procurador de Justiça; o Subcorregedor-Geral do Ministério Público perceberá 20% do subsídio do cargo de Procurador de Justiça, não sendo tais percentuais integrados ao subsídio após o término do respectivo mandato. (NR)

Art. 108 – A atualização dos valores dos subsídios será realizada, automaticamente, por iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, sempre que houver alteração do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal. (NR)

Art. 109 – Na aplicação dos dispositivos deste Capítulo, será observado o art. 128, § 5º, inciso I, alínea c, da Constituição Federal. (NR)”

**Art. 4.º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos IV, V e VI do art. 1º da Lei Complementar n.º 71, de 07 de janeiro de 2004.

**Art. 5.º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Procuradoria Geral de Justiça, que serão suplementadas se insuficientes.

**Art. 6.º** Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação e tem eficácia financeira a partir de 1.º de janeiro de 2005.

São Luís, 26 de setembro de 2004.

**COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO  
CEMAR**

**C.E.PRE 060/2004**

São Luís, 15 de setembro de 2004

Ao Senhor  
Deputado Joaquim Haickel  
Primeiro Secretário  
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão  
N ESTA

Senhor Deputado,

Em resposta às Indicações Legislativas com n.ºs 952/04 e 953/04 referentes ao Programa Luz para Todos, de autoria do Deputado Alberto Franco, informamos que as mesmas foram enviadas para o Comitê Gestor do Programa Luz para Todos, o qual é composto por nove membros indicados pelo Ministério de Minas e Energia, representado pela Eletronorte, Governo do Estado do Maranhão, CEMAR, Cooperativas, INCRA, FAMEM, ANEEL, FETAEMA e CONSEA/MA, sendo o referido Comitê competente para cadastramento e análise da viabilidade do atendimento.

Atenciosamente

Octavio Côrtes Pereira Lopes  
Presidente

**ESTADO DO MARANHÃO  
GERÊNCIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

**OFÍCIO Nº 276/2004-GAB/SE**

São Luís-Ma, 13 de setembro de 2004.

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, em atenção ao ofício n.º 405/2004-GP/SM, encaminhando ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. José Reinaldo Carneiro Tavares, vimos informar a Vossa Excelência, que não dispomos de recursos para atender a solicitação.

Atenciosamente,  
Eng.º João Cândido Dominici  
Gerente de Estudos de infra-estrutura

Exm.º Sr.  
Deputado CARLOS ALBERTO MILHOMEM  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão  
NESTA

**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Ofício n.º 1348/2004-GP**

São Luís (MA), 15 de setembro de 2004.

A Sua Excelência o Senhor  
Carlos Alberto Milhomem  
Deputado Presidente da  
Assembleia Legislativa  
Assunto: Resposta ao Ofício no 403/2004-GP/SM

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício n.º 403/2004, comunico a Vossa Excelência não ser possível informar o montante dos depósitos judiciais

a que se refere a Medida Provisória nº 005, de 06.08.2004, em virtude de até o momento não haver respostas dos Bancos dos quais o Tribunal de Justiça solicitou informações a respeito das contas bancária conveniadas com este Tribunal.

Atenciosamente,

Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO  
Presidente

De: tinacutrim

Para: tatamilhomem Cópia Deusdedith

Assunto: Medidas provisórias que tiram direitos a adquiridos dos educadores

Data: 22/09/04 16:47

Os professores de Santa Inês acreditam no seu bom senso ao examinar e votar nas medidas provisórias propostas pelo governo atual que retira direitos anteriormente adquiridos pela categoria. De já confiamos que vossa excelência será justo com os educadores maranhenses.

agradecemos antecipadamente

Educadores da escola pública de Santa Inês

**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA**  
**EDUCAÇÃO**  
**PRESIDÊNCIA**  
**COMUNICADO Nº AL000752/2004**

Brasília, 31 de agosto de 2004

ILM<sup>(a)</sup> SENHOR(a),  
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO  
MARANHÃO

De acordo com a legislação vigente, informamos a liberação de recursos destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO						
Programa				Ordem Bancária		
FUNDE - FUNDOS DESENVOLVIMENTO				Data Emissão	Valor em R\$	
FUNDE - FUNDOS DESENVOLVIMENTO				31/08/2004	31.032.984,00	
Rede	Creche		Pré-Escolar		Fundamental	
	Qtz. Alunos	Valor	Qtz. Alunos	Valor	Qtz. Alunos	Valor
ESTADUAL	0	0,00	16785	32.358,00	331542	3.608.626,00
Nº Dias Atendimento 20						

Atenciosamente,

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES  
Presidente do FNDE

**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA**  
**EDUCAÇÃO**  
**PRESIDÊNCIA**  
**COMUNICADO Nº AL000753/2004**

Brasília, 31 de agosto de 2004

ILM<sup>(a)</sup> SENHOR(a),

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO  
MARANHÃO

De acordo com a legislação vigente, informamos a liberação de recursos destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO						
Programa				Ordem Bancária		
FUNDE - FUNDOS DESENVOLVIMENTO				Data Emissão	Valor em R\$	
FUNDE - FUNDOS DESENVOLVIMENTO				31/08/2004	310,16	
Rede	Creche		Pré-Escolar		Fundamental	
	Qtz. Alunos	Valor	Qtz. Alunos	Valor	Qtz. Alunos	Valor
ESTADUAL	51	310,16	0	0,00	0	0,00
Nº Dias Atendimento 12						

Atenciosamente,

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES  
Presidente do FNDE

**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA**  
**EDUCAÇÃO**  
**PRESIDÊNCIA**  
**COMUNICADO Nº AL000754/2004**

Brasília, 31 de agosto de 2004

ILM<sup>(a)</sup> SENHOR(a),  
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO  
MARANHÃO

De acordo com a legislação vigente, informamos a liberação de recursos destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO						
Programa				Ordem Bancária		
FUNDE - FUNDOS DESENVOLVIMENTO				Data Emissão	Valor em R\$	
FUNDE - FUNDOS DESENVOLVIMENTO				31/08/2004	41.626,16	
Rede	Creche		Pré-Escolar		Fundamental	
	Qtz. Alunos	Valor	Qtz. Alunos	Valor	Qtz. Alunos	Valor
ESTADUAL	0	0,00	844	3.443,52	9358	38.180,64
Nº Dias Atendimento 10						

Atenciosamente,

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES  
Presidente do FNDE

**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA**  
**EDUCAÇÃO**  
**PRESIDÊNCIA**  
**COMUNICADO Nº AL000805/2004**

Brasília, 10 de setembro de 2004

ILM<sup>(a)</sup> SENHOR(a),  
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO  
MARANHÃO

De acordo com a legislação vigente, informamos a liberação de recursos destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO						
Programa			Ordem Bancaria			
			Data Emissão		Valor em R\$	
FNAC - FNAE CRECHE			19/09/2004		119,34	
Rede	Creche		Pré-Escolar		Fundamental	
	Qtz. Alunos	Valor	Qtz. Alunos	Valor	Qtz. Alunos	Valor
ESTADUAL	51	119,34	0	0,00	0	0,00
Nº Dias Atendimento 11						

Atenciosamente,

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES  
Presidente do FNDE

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA  
EDUCAÇÃO  
PRESIDÊNCIA  
COMUNICADONº AL000806/2004

Brasília, 10 de setembro de 2004

ILM(º) SENHOR(a),  
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO  
MARANHÃO

De acordo com a legislação vigente, informamos a liberação de recursos destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO						
Programa			Ordem Bancaria			
			Data Emissão		Valor em R\$	
FNAC - FNAE INDIGENA			10/09/2004		45.092,84	
Rede	Creche		Pré-Escolar		Fundamental	
	Qtz. Alunos	Valor	Qtz. Alunos	Valor	Qtz. Alunos	Valor
ESTADUAL	0	0,00	844	3.730,48	9358	41.362,36
Nº Dias Atendimento 11						

Atenciosamente,

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES  
Presidente do FNDE



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO  
**DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

EDITADO PELA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.  
Rua do Egito, n.º 144, Centro - Fone: 214-5885 - FAX: (098) 222-6253  
CEP.: 65010-908 - São Luís - MA  
Site: [www.al.ma.gov.br](http://www.al.ma.gov.br) - E-mail: [secom@al.ma.gov.br](mailto:secom@al.ma.gov.br)

**CARLOS ALBERTO MILHOMEM**  
Presidente

**JACIR DA SILVA MORAES**  
Secretário de Comunicação